



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL**

**FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DO IDOSO, DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OS RESPECTIVOS FUNDOS ESPECIAIS NOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**2018-2019**

## 1-INTRODUÇÃO

O Estado do Ceará possui 184 municípios, existindo, até o ano de 2014, **148** Conselhos Municipais do Idoso (CMDIs) instalados, conforme dados informados pelo CEDI – Conselho Estadual do Idoso.

No que concerne aos equipamentos correspondentes aos Direitos da Pessoa com Deficiência, até o ano de 2014, após pesquisa feita junto ao CEDEF – Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, observou-se a existência de **45** Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência.

Faz-se relevante avançar na implantação dos referidos conselhos em todos os municípios do Ceará, permitindo também a criação do FUNDO ESPECIAL temático.

Portanto, esse projeto tem como propósito FOMENTAR a implantação dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e os Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência nos municípios do Estado do Ceará, bem como dos respectivos FUNDOS ESPECIAIS, aliado o correlato processo de fiscalização dos equipamentos mencionados e os recursos que aportarão.

A delimitação e a motivação desse projeto advém também do fato de que em 2018 o ESTATUTO DO IDOSO (Lei No. 10.741/2003) comemora 15 anos de vigência, sendo imperiosa a presença dos colegiados, diante da importância do Controle Social na definição, fiscalização e acompanhamento das Políticas Públicas.

Outrossim, com a vigência da LBI – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (Lei 13.146/2015), a partir do início de janeiro de 2018 expirou o prazo estabelecido pelo art. 124 para o Poder Público criar os instrumentos para devida avaliação da Deficiência, observando de forma multiprofissional o modelo biopsicossocial.

Por fim, dentre os recursos que podem aportar ao FUNDO DA PESSOA IDOSA e ao PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PRONAS/PCD, merece destaque a DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA A PROGRAMAS, PROJETOS E FUNDOS, ação que a Secretaria da Receita Federal vem desenvolvendo, inclusive com a presença do MPCE.

Portanto, a criação dos conselhos e dos fundos permitirá que a sociedade participe ativamente na formação, fomento e acompanhamento das políticas públicas, seja diretamente por meio dos colegiados, seja pela destinação de valores aos fundos, cabendo ao Ministério Público ser um dos elementos indutores para essas transformações, agindo em conjunto com os demais entes públicos e privados, formando uma rede a compartilhar ideias, planos e ações.

## 2- OBJETIVOS

O objetivo geral desse projeto é obter, com o apoio e a parceria da rede de entidades e dos membros do MPCE, a implantação dos Conselhos Municipais e dos Fundos Especiais temáticos nos 184 municípios do Ceará, bem como capacitar os membros dos colegiados para as funções a serem investidas, notadamente a fiscalizatória, assim como fomentar a possibilidade da destinação da fração normativa do IR para os fundos e programas temáticos.

Como objetivos específicos, mais precisamente quanto as etapas do trabalho a serem realizadas para que se alcance o objetivo geral, podendo destacar:

- Levantar a relação dos Municípios no Ceará que já possuem Conselhos Municipais ou Conselhos e Fundos, atualizando para o ano de 2018;
- Coletar e produzir material informativo para a instalação dos Conselhos e Fundos, formatando guias e material publicitário, observadas experiências exitosas;
- Produzir material de apoio aos membros do MPCE, tais como Recomendações, TACs, Portarias, etc.
- Traçar a estratégia à formação da rede de parceiros, bem como de capilarização das ações, atingindo os municípios do Ceará;
- Articulação com os entes da rede de parceiros e com os membros do MPCE em cada comarca;

- Traçar as bases para a campanha de sensibilização do Poder Público municipal e da sociedade no intuito de assegurar a implantação dos Conselhos e Fundos, bem como fomentar a destinação de valores para esses últimos, notadamente quanto a destinação da fração do Imposto de Renda.
- Capacitar os membros dos colegiados para a devida fiscalização dos fundos e das políticas públicas;
- Analisar e divulgar os resultados, criando uma via de informação e de transparência.

### **3- JUSTIFICATIVA**

As razões para o projeto se apresentam diante da necessária participação social na formação das políticas públicas, no acompanhamento e fiscalização dos recursos destinados para a execução dessas, bem como possuem os Colegiados Sociais o dever legal de fiscalização de entidades de atendimento, sendo agente relevante para a instalação e acompanhamento das atividades de ILPIs, por exemplo, principalmente pelo que estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso que expressamente dispõe:

“Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.”

Como mencionado, dentre as entidades mencionadas, importante destaque merecem as ILPIs, instituição de Longa Permanência para Idoso, atualmente presentes em poucos municípios do Ceará, estando muito concentradas na Capital e na RMF – Região Metropolitana de Fortaleza, restando como prioridades à ação do MPCE, apuradas no FÓRUM SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO 2017, nos itens 04 e 05 – a Implantação e Fiscalização de ILPIs e de Centros-Dias nos municípios.

A plena observância dos direitos e garantias da pessoa idosa e da pessoa com deficiência exige a completa instalação da rede socioassistencial. A concentração de equipamentos e serviços em algumas cidades ou regiões, aliada a vazios em outras, não olvidando a ausência de vagas nas entidades, compõem um cenário ainda mais gravoso e violador, não podendo o Poder Público se omitir nesse processo.

O art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994 – Política Nacional do Idoso, estabelecendo:

“Art. 53. O art. 7º da [Lei nº 8.842, de 1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 7º](#) Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)”

Ademais, os CONSELHOS MUNICIPAIS DO IDOSO tem a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUNDO ESPECIAL, por meio de um PLANO DE APLICAÇÃO, sendo esse gerido por uma Secretária Municipal prevista na Lei de criação.

No que tange aos entes de deliberação e controle na seara da pessoa com deficiência, estabelece o art. 8 do DECRETO 3298/1999:

“Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.”

Quanto aos mencionados instrumentos, em nível federal, o CONADE – Conselho Nacional de Pessoa com Deficiência tem o protagonismo. Por simetria federativa, as demais instâncias devem prover os seus respectivos colegiados, produzindo uma rede descentralizada de deliberação, acompanhamento e fiscalização da Política destinada às Pessoas com Deficiência e Acessibilidade, no que se inclui a fiscalização dos FUNDOS ESPECIAIS temáticos.

Estabelece o art. 13 do Decreto No. 3298/1999:

“Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.”

Outrossim, as políticas públicas de cada município voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência não podem prescindir dos recursos advindos das destinações do IR, por exemplo, assim como daqueles que podem ser vinculados por lei para munir os cofres dos FUNDOS ESPECIAIS, não olvidando a participação cidadã da população e empresas que podem doar.

Portanto, o funcionamento nos municípios do Ceará com os Conselhos e os respectivos fundos transmuta-se em ações catalisadoras às transformações sociais e efetivadoras dos direitos e das garantias do segmento da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência em todo o Estado.

#### **4- REVISÃO ADMINISTRATIVA**

É importante destacar que o presente projeto não tem a pretensão de iniciar uma ação estadual, mas fomentar a expansão dos instrumentos da política do idoso e da pessoa com deficiência, uma vez que já existem 148 municípios com os conselhos do idoso instalados e 45 com o correspondente da pessoa com deficiência, não havendo ainda um levantamento conclusivo sobre os municípios que já dispõem de FUNDOS ESPECIAIS, ainda que seja do conhecimento do MPCE experiências exitosas e iniciativas em curso, como em Fortaleza.

## 5- METODOLOGIA

- As pesquisas serão realizadas por meio da interação com órgãos e entidades públicas e com entes privados;
- Serão utilizadas pesquisas documentais e em bases de dados, formulários, questionários, cartilhas, legislação doutrina, jurisprudência, etc.
- Outras fontes de pesquisas serão os jornais, periódicos, páginas na Internet, dentre outras.
- As ações serão realizadas por meio de reuniões, seminários, viagens de campo, interlocução com entes públicos e privados, divulgação social, capacitação dos interessados, mecanismo de estímulo e reconhecimento, produção de material orientativo e instrumentos ministeriais para apoio aos membros do MPCE.
- A título de melhor informar o projeto, apontamos como entes públicos e privados que se encontram no escopo dessa ação:
  - a) o MPCE (CAOPs Cidadania e Cível, ESMP e PJs);
  - b) os Poderes Executivo e Legislativo;
  - c) MPTCE – Ministério Público junto ao TCE;
  - d) os Conselhos Estaduais;
  - e) as Coordenadorias temáticas;

- f) a APRECE;
- g) a APDM;
- h) SRF – Secretaria Regional da Receita Federal;
- i) OAB/CE;
- j) Movimento Social;
- l) Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos (AMPID);
- m) veículos de comunicação social; e
- n) a iniciativa privada.

## 6- CRONOGRAMA

ETAPA 2018

MES/ETAPAS	Jan/2018	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Reunião com interessados	X	X										
Coleta e análise dos dados	X	X										
Elaboração do material de apoio		X	X	X								
Elaboração do material publicitário e informativo			X	X								
Apresentação do material completo para validação					X							
Articulação com os Poderes Executivo e Legislativos municipais e entes públicos e privados					X	X	X	X	X	X	X	X
Calendário encaminhamento de material e viagens						X	X	X	X	X	X	
Capacitação de Conselhos e fiscalização de FUNDOS							X	X	X	X	X	

<b>Avaliação dos resultados</b>												<b>X</b>	
<b>Divulgação dos resultados pa</b>													<b>X</b>

## 7- RISCOS

- a) Negativa dos Poderes;
- b) Baixa adesão do MP;
- c) Limitação orçamentária;
- d) Ano eleitoral e longos feriados em 2018 (Copa do Mundo de Futebol).